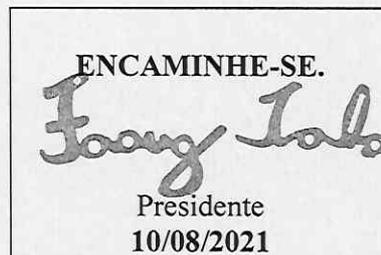




INDICAÇÃO N° 2576

Prorrogação da licença paternidade para servidores no município.



Com o intuito de reforçar a importância deste vínculo do pai com seu(s) filho(s) e sua(s) filha(s), no dia 08 de março de 2016 foi sancionada sem vetos pela Presidente a Lei Federal nº 13.257, que cria a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância. Essa política amplia a atenção às crianças, apoiando o desenvolvimento infantil de forma integrada, fazendo parte das ações do Programa Brasil Carinhoso, iniciativa do Plano Brasil Sem Miséria, que foi lançado em maio de 2012 para combater a extrema pobreza na população brasileira.

Entre as ações propostas na política, a licença-paternidade foi incluída nos benefícios concedidos aos funcionários de empresas cidadãs: além dos 5 (cinco) dias já garantidos pela Constituição Federal aos pais brasileiros, podendo ser prorrogada por até 15 (quinze) dias, totalizando 20 (vinte) dias de licença-paternidade.

Diversos municípios, como Rio de Janeiro, São Paulo, Fortaleza, Distrito Federal, São Luís, prorrogaram a licença-paternidade. Em diversos países, como França, Uruguai, Portugal, Japão e Suécia, o prazo também foi estendido e chega a igualar a licença-maternidade.

O município de Jundiaí tem priorizado iniciativas na promoção de políticas públicas da primeira infância e das crianças, tendo sido aprovado para a Rede Urban95 Brasil. Como parte do desenvolvimento da primeira infância, é importante o apoio à paternidade responsável e o fortalecimento do núcleo familiar e seus vínculos, reforçando a importância da atuação do pai na educação e desenvolvimento da criança. Em outras palavras, a presença de uma paternidade real faz diferença na criação dos filhos, motivo pelo qual,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para a prorrogação da licença paternidade para servidores no município, para o mínimo de 20 dias.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2021.

QUÉZIA DE LUCCA